

# TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO  
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903  
Fone: 288-8368

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução de 31-10-2000**  
Designando, a partir de 25 de outubro de 2000, Dra. JACQUELINE ZABEU PEDROSO, RG. n.º 15.176.556, Procurador do Estado Nível V, para na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, pelo período de 2(dois) anos.

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato do Contrato**  
Processo STM 3288/2000 - Convite STM n.º 10/2000 - Contrato STM n.º 16/2000 - Parecer Jurídico n.º 092/2000 - Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - Contratada: TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes SC Ltda. - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o estabelecimento de instrumentos gerenciais para análise e tratamento de dados e informações para aperfeiçoamento da integração dos sistemas de transportes metropolitanos RMS. Valor Total: R\$ 147.470,00. - Classificação de Recursos: sendo o valor de R\$ 69.900,78 correrá à conta do Elemento Econômico 34.90.35, Programa de Trabalho 26.453.370142880000, da Unidade de Despesa 37.01.04 - Coordenadoria de Planejamento e Gestão, onerará o orçamento de 2000, e os restantes a onerar o orçamento de 2001. Vigência: 120 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

Data da assinatura: 31-10-2000.  
**Extrato do Termo de Aditamento, Reti-Ratificação n.º 001 do Contrato STM - 13/2000**  
Processo STM 1766/2000  
Parecer Jurídico n.º 087/2000. - Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos. - Contratada: Asian Informática Ltda.  
Objeto: Fornecimento de impressoras a jato de tinta. - Cláusulas Aditadas:  
- Cláusula Primeira - Objeto, passa a ter a seguinte redação: 1.1 o objeto do presente contrato é o fornecimento pela contratada à contratante de 10 impressoras a jato de tinta especificadas no memorial descritivo de fls. 70/71 e que faz parte integrante do Convite STM 7-2000, e seus respectivos anexos e a proposta apresentada pela Contratada, que ora integram este instrumento.  
- Cláusula Terceira - do Preço e da Forma de Pagamento do Fornecimento  
3.1 o valor do Contrato é de R\$ 5.052,90  
- Cláusula Quinta - dos Recursos Orçamentários  
5.1 a despesa do presente contrato, no valor de R\$ 5.052,90, correrá à conta do Programa de Trabalho 26.126.01.004.274.000, Natureza da Despesa 45.90.52, da Unidade de Despesa 37.01.04 - Coordenadoria de Planejamento e Gestão, do orçamento vigente. - Permanecem em vigor as demais cláusulas.  
Data da assinatura: 1º-11-2000.

### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**Despachos do Coordenador**  
De 27-10-2000 - CTC/TCR/1197/00  
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Placa do			
APAV	Infração	Veículo	Proprietário/conduzor
7475-A	26/10/00	COV-8917	ADRIANO CAPOBIANCO
7426-A	26/10/00	CKH-4776	ANTONIO FRANCISCO ROSALVO
7469-A	26/10/00	FOS-2074	EDSON LINS HOMEN
7407-A	26/10/00	LBO-4225	HELENA GOMES DA SILVA
7427-A	26/10/00	CPT-5121	ILSON ROCHA

De 30-10-2000 CTC/TCR/1198/00  
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de freteamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Placa do			
APAV-F	Infração	Veículo	Proprietário/conduzor
2485-A	27/10/00	BTO-2131	AIRTON AGREPINO DE LIMA

De 30-10-2000 CTC/TCR/1199/00  
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Placa do			
APAV	Infração	Veículo	Proprietário/conduzor
7471-A	27/10/00	CHH-9784	ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
7492-A	27/10/00	BGZ-8655	ALINARIO BATISTA DA COSTA
7195-A	27/10/00	CPN-2307	ALOIZIO JORGE GOMES
7429-A	27/10/00	CPT-3067	AMALIA CERENCOVICH
7491-A	27/10/00	CBR-6233	BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
7453-A	27/10/00	LBH-1895	BENEDITO GREGORIO DE OLIVEIRA
7450-A	27/10/00	CLH-7782	BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
7496-A	27/10/00	BYD-2353	CARLOS OLIVEIRA SANTOS
7476-A	27/10/00	BSF-3756	CLAYTON DA SILVA DIAS
7487-A	27/10/00	BWI-8344	DELINDA FERRONI
7400-A	27/10/00	CAU-9469	EXEDO FERREIRA DE ALMEIDA
7472-A	27/10/00	CGR-8061	FELIPE CARLOS BEZERRA
7451-A	27/10/00	CDL-3265	FRANCISCO GOMES DE BRITO

7445-A	27/10/00	CST-9776	IVANILDO JOSÉ DOS SANTOS
7371-A	27/10/00	CRY-8058	JASONEL NASCIMENTO LAU
7477-A	27/10/00	CMR-0130	JOÃO VITORINO SOBRINHO
7449-A	27/10/00	CLH-7458	JONAS DE OLIVEIRA SOUZA
7452-A	27/10/00	CPR-8749	JOSÉ DUARTE RODRIGUES
7249-A	27/10/00	CBR-4203	JOSÉ JOAQUIM VIANA
7501-A	27/10/00	CBS-5267	JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
7428-A	27/10/00	BTB-6281	JOSÉ VITALINO
7473-A	27/10/00	BWD-6006	NOEL JOÃO DA SILVA
7460-A	27/10/00	BZN-5622	OSVALDO IRES DE JESUS
7488-A	27/10/00	CKK-0104	PEDRO FRANCISCO DA SILVA
7490-A	27/10/00	CDQ-6378	RUBENS PEREIRA BARBOSA
7444-A	27/10/00	BYD-5257	SÉRGIO DE FREITAS
7248-A	27/10/00	CDL-0857	SÉRGIO DOS SANTOS
7447-A	27/10/00	FHF-2222	SOFISA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
7372-A	27/10/00	CQH-1167	WALQUIRIA HORÁCIO DA COSTA E VIVIANI I. DA COSTA
7489-A	27/10/00	CPT-1521	WILSON CAIERS DA SILVA

## RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME  
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140  
Fone: 3816-0700

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Deliberação COFEHIDRO 4, de 1-11-2000**

Destina recursos de custeio para o CBH-SMT considerando o disposto na alínea "f", do artigo 1º e na Tabela n.º 01, item II, da Deliberação COFEHIDRO 03/99, de 08-12-1999; considerando a necessidade indicada pelo Comitê, através do Ofício CBH-SMT n.º 235/2000, em suplementar recursos de custeio para atender as necessidades emergenciais referentes as despesas em geral, relativas aos meses de outubro, novembro, dezembro e à organização da 11ª Reunião Ordinária do CBH-SMT. O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-Cofehidro, delibera "a ad referendum":  
Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 24.000,00, para ser utilizada como recurso de custeio do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê.  
Artigo 2º - A Deliberação referente à distribuição de recursos de custeio do ano 2000, deverá subtrair a quantia supra-referida do montante a ser estabelecido para o CBH-SMT.  
Artigo 3º - Esta deliberação entrará vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Estado.

### DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

**Despacho do Superintendente, de 31-10-2000**  
Auto N.º 36.066/84 - DAEE - Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto - De acordo com o Parecer PJU/234/2000, fls. 155/157, autorizamos a renovação da cessão, em regime de comodato de 1 (um) transformador trifásico, descrito e caracterizado à fl. 151, ao Município de Pereira Barreto, pelo prazo de 3 (três) anos.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH  
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900  
F: 818-4244

### REITORIA

**Portaria GR-3.243, de 30-10-2000**  
Dispõe sobre a eleição do representante dos Institutos Especializados, junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:  
Artigo 1º - A escolha do representante dos Institutos Especializados junto ao Co e seu respectivo suplente, mencionado no inciso VII do art. 15 do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.  
Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.  
Artigo 2º - A eleição realizar-se-á em 6-12-2000, das 11h30m às 12 horas, na Secretaria Geral.  
§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Diretores dos Centros de Biologia Marinha e de Energia Nuclear na Agricultura e dos Institutos de Eletrotécnica e Energia, de Estudos Avançados e de Estudos Brasileiros para participarem da eleição mencionada no art. 1º.  
§ 2º - Na falta ou impedimento do Diretor poderá votar seu substituto legal.  
§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.  
Artigo 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos Diretores convocados.  
Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no caput do art. 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á início, imediatamente, à eleição com os presentes.  
Artigo 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.  
§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior Eleição do Representante dos Institutos Especializados junto ao Conselho Universitário, e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas das palavras Titular e Suplente, respectivamente.  
§ 2º - A escolha poderá recair sobre o Diretor, docente ou pesquisador, ligado a um dos Institutos ou Centros, mencionados no § 1º do art. 2º desta portaria.  
§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e um para suplente.  
§ 4º - Para a votação do suplente deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.  
Artigo 5º - A apuração deverá ser realizada, imediatamente após o término da votação, sob a coordenação do Presidente.  
§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente, respeitado o disposto no art. 221 do Regimento Geral.  
§ 2º - Terminada a eleição será elaborada a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e pelos presentes, dela constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.  
Artigo 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.  
Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### Portaria GR-3.244, de 30-10-2000

Dispõe sobre a eleição do representante dos Museus, junto ao Conselho Universitário  
O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:  
Artigo 1º - A escolha do representante dos Museus junto ao Co e seu respectivo suplente, a que se refere o inciso VI do art. 15 do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.  
Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.  
Artigo 2º - A eleição realizar-se-á em 6-12-2000, das 10h às 10h30m, na Secretaria Geral.  
§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Diretores dos Museus de Arqueologia e Etnologia, de Arte Contemporânea, Paulista e de Zoologia para participarem da eleição mencionada no art. 1º.  
§ 2º - Na falta ou impedimento do Diretor poderá votar seu substituto legal.  
§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.  
Artigo 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos Diretores convocados.  
Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no caput do art. 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á início, imediatamente, à eleição com os presentes.  
Artigo 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.  
§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior Eleição do Representante dos Museus junto ao Conselho Universitário, e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas das palavras Titular e Suplente, respectivamente.  
§ 2º - A escolha poderá recair sobre o Diretor, docente ou pesquisador, ligado a um dos Museus mencionados no § 1º do art. 2º desta portaria.  
§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular, e um para suplente.  
§ 4º - Para a votação do suplente deverá ser respeitado o disposto no art. 221 do Regimento Geral.  
Artigo 5º - A apuração deverá ser realizada, imediatamente após o término da votação, sob a coordenação do Presidente.  
§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente, observado o estabelecido no art. 221 do Regimento Geral.  
§ 2º - Terminada a eleição, será elaborada a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e pelos presentes, dela constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.  
Artigo 6º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.  
Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Despacho do Reitor, de 31-10-2000**  
Ratificando os atos declaratórios de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores: Unidade interessada: Editora da USP. Contratado: Bernardo Kucinski. Proc. USP 2000.1.27230.1.7; Unidade interessada: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Contratada: CPEI - Central de Produtos Enzimáticos e Imunológicos Ltda. Proc. USP 2000.1.1080.10.7; Unidade interessada: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Contratada: Sangari do Brasil Ltda. Proc. USP 2000.1.72.59.3.

### EDITORA DA USP

Comunicado  
De acordo com a Instrução 2-95, do Tribunal de Contas, justificamos que houve atraso no pagamento relacionado, em decorrência de trâmite dentro desta Editora: 00.1.22546.1.6-19 - Design Ltda.

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

**Portaria Eca-8, de 1º-11-2000@EMENTA:** Dispõe sobre a eleição para a composição da Lista Tríplice para a escolha do Diretor da Escola de Comunicações e Artes  
O Diretor da Escola de Comunicações e Artes, com base no artigo 46 do Estatuto e artigo 212 do Regimento Geral da USP baixa a seguinte portaria:  
Artigo 1º - A eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do Diretor da Eca será realizada no dia 6-12-2000, na sala da Congregação no primeiro andar do prédio principal da Eca.  
Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-ão o segundo e o terceiro escrutínio, se houver necessidade.  
Artigo 2º - A mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, será presidida por um docente e dois mesários, sendo um deles escolhido dentre os membros do corpo docente e um do corpo administrativo.  
Artigo 3º - A eleição terá início às 9 horas, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 9h45m, permitido o voto a todos que no momento do encerramento se encontrarem no recinto.  
Artigo 4º - A votação será pessoal e secreta não sendo permitido o voto por procuração.  
Artigo 5º - Antes de votar o eleitor deverá se identificar e assinar a lista de presença.  
Artigo 6º - De acordo com a Resolução 3.983, de 16-12-92, o Professor Titular que não desejar participar da lista tríplice, deverá apresentar pedido de dispensa devidamente justificado à Congregação da Eca.  
Parágrafo 1º - O pedido a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue à Assistência Acadêmica, até o dia 17-11-2000.  
Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Eca.  
Parágrafo 1º - No caso de ocorrer qualquer impedimento, o eleitor deverá comunicá-lo por escrito, à Assistência Acadêmica, até o dia 27 de novembro, quando então será convocado o seu suplente.  
Artigo 8º - Para o eleitor que pertença a mais de um Colegiado, considera-se que seu voto pertença ao de hierarquia superior e no seu impedimento, ele será substituído pelo seu suplente nesse Colegiado.  
Parágrafo único - Somente ocorrerá a hipótese de seu suplente no Colegiado de hierarquia inferior vir a substituí-lo se ele e o suplente no Colegiado de hierarquia superior estiverem impedidos.  
Artigo 9º - Não será privado do direito de votar o eleitor que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, sendo, que, em qualquer situação, contado para efeito de quorum.  
Artigo 10 - O eleitor que não comparecer em um dos escrutínios e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso estes sejam realizados.

Parágrafo 1º - Cada eleitor poderá votar no primeiro escrutínio em, no máximo, três nomes da relação de Professores Titulares constantes da cédula.  
Parágrafo 2º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de três indicações ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.  
Artigo 11 - A votação será realizada através de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, contendo, ainda, a chancela da Escola.  
Parágrafo 1º - As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes dos Professores Titulares da Eca, elegíveis para Diretor.  
Parágrafo 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula onde o eleitor assinalará com um X o seu voto.  
Artigo 12 - Encerrada a votação a urna será aberta e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder aos dos eleitores.  
Artigo 13 - Serão considerados eleitos, para integrar a lista tríplice, os candidatos que obtiverem votação equivalente a mais da metade dos membros do Colegiado Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último for necessário.  
Parágrafo 1º - No terceiro escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.  
Artigo 14 - Em caso de empate, em qualquer escrutínio, integrará a lista, por ordem de classificação, o Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.  
Artigo 15 - Se houver necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio eles serão iniciados quinze minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de quarenta e cinco minutos para a votação em cada novo escrutínio.  
Parágrafo 1º - No segundo e terceiro escrutínios o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.  
Parágrafo 2º - Não será computado voto dado a professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se porém, os votos dados na cédula a outros professores desde que estes não excedam ao número de vagas ainda existentes.  
Artigo 16 - A apuração dos votos terá início logo após o término da votação pela própria mesa receptora.  
Artigo 17 - Os trabalhos de apuração em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados, exclusivamente, pelo Colégio Eleitoral, bem como pelos servidores que o Diretor designar para dar apoio técnico aos trabalhos eleitorais.  
Artigo 18 - Logo após a apuração final o Presidente da Mesa Eleitoral mandará lavrar em Ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição, bem como quaisquer fatos relevantes ocorridos durante o pleito.  
Parágrafo único - Terminados os trabalhos do Colégio Eleitoral o Diretor da Eca encaminhará ao Magnífico Reitor por ofício, a composição da lista tríplice.  
Artigo 19 - Terminada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Acadêmica da Eca-USP, que o conservará pelo prazo de trinta dias, após o que será incinerado.  
Artigo 20 - Os casos omissos nessa Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.  
Artigo 21 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

**Extrato de Contrato**  
Contrato Eesc-3-2000. Proc. 2000.1.1506.18.0. Contratante: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Serralheria e Estruturas Tangará Ltda. - ME. Convite 13-2000. Objeto: Execução dos caixilhos do Bloco B, em perfis de alumínio, anodizado, na cor natural, montados com vidros planos, comuns, lisos e transparentes, exclusivamente de primeira classe e com superfície perfeitamente polida, devendo ser fixados às esquadrias por meio de baquetes metálicos e isolados por gaxetas plásticas de ambos os lados, edifício do grupo de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de São Carlos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, maquinários, transportes, alimentação, etc. Valor total: R\$ 98.183,25. Classificação dos Recursos: 34.90.30.90 - Outros materiais de consumo. Prazo: 60 dias corridos, a contar da ordem de início dos serviços, a partir de 6-11-2000, com término para 4-1-2001. Data da assinatura: 30-10-2000.

#### FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

**Portaria FCF-158, de 31-10-2000**  
Dispõe sobre a eleição do Suplente para término de mandato dos Servidores Não-Docentes junto ao Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade de Ciências Farmacêuticas  
O Diretor, em exercício, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, tendo em vista a legislação vigente (Estatuto da USP, item 5, § 2º do artigo 47, bem como disposições do Regimento Geral da USP), resolve:  
Artigo 1º - A eleição para escolha de um suplente para término de mandato dos servidores não-docentes junto ao Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, realizar-se-á no dia 4-12-2000, das 9 às 19 horas, na Sala da Assistência Acadêmica, andar superior do Bloco 13 A, da mesma Unidade.  
Artigo 2º - Será considerado suplente o candidato que obtiver maior número de votos.  
Artigo 3º - O registro dos candidatos será feito na Assistência Acadêmica, mediante requerimento dirigido ao Diretor, até o dia 30-11-2000, das 8 às 17 horas.  
Artigo 4º - Não será elegível o servidor que for docente ou aluno da Universidade de São Paulo, garantido o direito de voto.  
Artigo 5º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.  
Artigo 6º - A Mesa Eleitoral será composta por três membros escolhidos pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas entre os corpos docente e administrativo.  
Artigo 7º - A Assistência Acadêmica, providenciária, em tempo hábil, todo material necessário para a realização da eleição.  
Artigo 8º - O processo eleitoral realizar-se-á através de cédula única e mediante a observância das seguintes normas:  
I - Registro prévio e individual dos candidatos;  
II - Identificação do votante e assinatura na lista de presença;  
III - Apuração imediata do pleito, pela Mesa, logo após o término da eleição;  
IV - Proclamação do resultado da eleição pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;  
§ 1º - Não será permitido o voto por procuração;  
§ 2º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral, a que se refere o artigo 6º;  
§ 3º - A urna será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos Trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, a composição da Mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;